



# GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.291, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Que acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.693/14, de 14 de novembro de 2.014, que dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 3.693/14 os Artigos 3ºA, 3ºB, e 3ºC, com as seguintes redações:

“3ºA – As referências das gratificações das funções designadas estão previstas no Anexo III desta Lei.”

“3ºB – O valor da cesta básica mensal aos servidores ativos da Câmara Municipal está previsto no Anexo IV desta Lei.”

“3ºC – O valor do auxílio alimentação está previsto no Anexo V desta Lei.”

**Art. 2º.** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 3.693/14 os anexos IV e V, como segue:



**GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**

**TABELA DE CESTA BÁSICA MENSAL**

<b>TABELA DE CESTA BÁSICA MENSAL</b>	
Cesta Básica Mensal	R\$ 753,00

**ANEXO V**

**TABELA DE AUXILIO REFEIÇÃO**

<b>TABELA DE AUXILIO REFEIÇÃO</b>	
Auxílio Refeição	R\$ 32,00 por dia efetivamente trabalhado

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 04 de dezembro de 2025.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO

em 04 de dezembro de 2025.

  
**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe do Setor de Atos Oficiais